



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Processo nº 2100.01.0009503/2023-87

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 100/2024/IEF/NAR ARINOS

Destinatário(s): URFBio Noroeste - NUREG

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo SEI 2100.01.0009503/2023-87, de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 120,15 hectares referente a **Fazenda Gibóia**, de propriedade de **Márcia Resende de Campos** e arrendada ao **Sr. Felipe Rodrigo Konarkewski** localizada no município de **Unaí/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. Houve necessidade de um pedido de informação complementar em especial pelo fato da identificação de supressão irregular e conversão para DAIA Corretiva, somente após análise documental e vistoria foi solicitados novos documentos para contemplar análise do intervenção ambiental no empreendimento todo.

Compulsando o presente auto verificou-se a presença de ofício(s) de requisição(ões) de informações complementares que não foram atendidas a contento pelo empreendedor e muito menos requisitando prorrogação de prazo para atender.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – **O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas

exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o seguinte vício: fora recebido o **Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 240/2023 (documento 72859684)** no dia 12/09/2023 com pedido de informações complementares, sendo elas: **Referente a documentação de AIA Corretiva** 1)Requerimento para intervenção ambiental, conforme modelo disponível no site do IEF, preenchendo: Campo 6.1.1: 120 ha supressão ampliação / 29,32 ha supressão corretivo / 29 un árvores isoladas corretivo (para valor em ha deverá considerar área de intervenção aquela efetivamente ocupada pelas árvores cortadas, considerando sua área basal e projeção de copa); Campo 7 (x) ampliação / (x) intervenção em caráter corretivo; Alterar valores no campo 8 quanto a finalidade; Campo 9.1.3: 512,0427 m³ lenha ampliação / 197,4121 m³ madeira ampliação / 899,2385 m³ lenha corretivo; 2)Mapa/planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, com valores de área do requerimento para ampliação e área corretiva; 3)Inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional; 4)Documento de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente área de intervenção corretiva - 29,32 supressão / 29 un arvores isoladas (para valor em ha deverá considerar área de intervenção aquela efetivamente ocupada pelas árvores cortadas, considerando sua área basal e projeção de copa); 5)Recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal (em dobro Art. 69, Lei 4747/1968) referente a 899,2385 m³ de lenha nativa; 6)Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração ou parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração (Autos de Infração 291522/2022 e 321369/2023); 7)Cópia do auto de infração referentes à supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas sem autorização 291522/2022. **Demais documentos para continuidade de análise** 1)Apresentar área de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, contendo localização, memorial descritivo, contemplando a área consolidada, área requerida para ampliação e área de supressão corretiva; 2)Apresentar Novo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, conforme os termos de referências, contendo todos os campos pertinentes, especificando as áreas a serem regularizadas através da AIA Corretiva para o corte de árvores isoladas e Supressão de Vegetação http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/Termo_de_Referencia_de_Projeto_de_Intervencao_Ambiental_-_PIA_versao_1.2_12_22.docx; 3)Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, Delimitação das áreas de supressão ampliação; supressão corretiva; área de corte de arvores incluídas no Censo no caso de corte de árvores isoladas corretiva / Grade de coordenadas, datum horizontal, fuso, escala, orientação magnética, legenda, data e nome do responsável técnico pela sua elaboração / Delimitação da área total do imóvel/empreendimento / Delimitação do uso atual do solo contendo identificação da(s) área(s) com cobertura vegetal nativa, fisionomia(s) e estágio(s) sucessionais, e da(s)s área(s) com outro(s) uso(s) e ocupação do solo, como pastagem, agricultura, reflorestamento, hidrografia, etc / Delimitação das Áreas de Preservação Permanente - APPs, com identificação daquelas com Uso Antrópico Consolidado; / Delimitação da(s) área(s) de Reserva Legal / Confrontantes / Áreas propostas para compensação/recuperação (2% da Lei nº 13.047 de 17/12/1998); 4)Apresentar de Plano de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Foi concedido 60 dias para entrega das mesmas, a apresentação das mesmas era até: 12/11/2023. E também o **Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 330/2023 (documento 77266485)** de prorrogação por mais 60 dias no dia 01/12/2023.

Desta forma, foi constatado que **não houve o cumprimento da Informação complementar solicitada até a presente data**, uma vez que o prazo de vencimento do ofício de solicitação de informações complementares venceu **dia 01/02/2024**, nos termos do Decreto nº 47749 DE 11/11/2019, **visto que o a regularização das áreas de intervenção ambiental de forma irregular através da formalização da documentação da intervenção corretiva não ocorreu e a área permanece EMBARGADA.**

A **ausência** da apresentação das informações complementares solicitadas inviabiliza a concessão da autorização para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 120,15 hectares, para uso de agricultura irrigada, e o **descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85191849** e o código CRC **8CD1F906**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0009503/2024

Unai, 19 de abril de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 120,1500 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Felipe Rodrigo Konarzewski/Fazenda Gibóia

MUNICÍPIO/UF: Unai/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0009503/2023-87

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 23/04/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86688305** e o código CRC **F7D86D45**.